



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 012/89

CONCEDE ATUALIZAÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE INDIANÓPOLIS-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, usando de suas prerrogativas e nos termos da Lei Complementar n.º 03 de 28/12/72, APROVA e a Mesa Diretora SANCIONA a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica concedido atualização de 60% (Sessenta por cento) nos salários dos funcionários da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1.º/08/89.

Art. 2.º — As despesas decorrentes desta Resolução correm por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º — Permanecem assegurados aos funcionários do Poder Legislativo os mesmos direitos assegurados na Lei n.º 725/87 aos funcionários do Poder Executivo.

Art. 4.º — Fica revogada, em inteiro teor, a Resolução 032 de 10/02/88, e demais disposições em contrário.

Art. 5.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º/08/89.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1.989.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
Presidente

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
Vice-Presidente

ELEUTERIO ELIAS CARNEIRO
Secretário

Aprovado em 04/10/89

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 012/89

CONCEDE ATUALIZAÇÃO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE INDIANÓPOLIS-MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, usando de suas prerrogativas e nos termos da Lei Complementar n.º 03 de 28/12/72, APROVA e a Mesa Diretora SANCIONA a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Fica concedido atualização de 60% (Sessenta por cento) nos salários dos funcionários da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1.º/08/89.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º - Permanecem assegurados aos funcionários do Poder Legislativo os mesmos direitos assegurados na Lei n.º 725/87 aos funcionários do Poder Executivo.

Art. 4.º - Fica revogada, em inteiro teor, a Resolução 032, de 10/02/88, e demais disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º/08/89.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1.989.

LUZIMAR GAETANO DE SOUSA
Presidente

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
Vice-Presidente

ELEUTÉRIO ELVAS CARNEIRO
Secretário

Aprovado em 27/09/89

Unanimidade

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO N.º 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A eficiência e a boa qualidade dos serviços administrativos da Câmara dependem da valorização dos seus funcionários. Todavia, a valorização dos funcionários requer, em primeiro lugar, o pagamento de salários decentes.

Numa economia caótica e inflacionada, a atualização salarial periódica é a única forma de corrigir e recuperar o poder aquisitivo dos funcionários.

A revogação da Resolução 032/89 não prejudicará os servidores do Legislativo, uma vez que os seus direitos, estabelecidos pela Lei Municipal 725/87, foram mantidos.

Por outro lado, toda legislação pertinente ao funcionalismo público municipal possui caráter temporário, até que este Legislativo elabore a Lei Orgânica do Município, que estabelecerá novos dispositivos legais normatizadores do assunto.

Diante das considerações sobrelevadas, contamos com a provação da matéria em epígrafe.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1.989.

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
Presidente

RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
Vice-Presidente

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
Secretário

Aprovado em 27/09/89
por unanimidade

Presidente da Câmara